

CONTRARRAZÕES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de licitação N°003/2026
Processo Administrativo N°007/2026

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

Objeto: Aquisição e instalação de climatizadores de ar para o Ginásio Municipal

Ref.: Recurso interposto por JV DO BRASIL COM. DE CLIMATIZADORES LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente insurge-se contra sua desclassificação, alegando que determinadas exigências técnicas do edital seriam restritivas, desproporcionais ou desnecessárias, especialmente quanto a:

- Capacidade mínima do reservatório;
- Material do gabinete;
- Configuração dos painéis evaporativos;
- Sistema de comando (painel touch);
- Especificações de vazão e potência.

Todavia, não lhe assiste razão.

DA LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Administração Pública está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, conforme princípio expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente apresentou equipamento que **não atende integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência**, razão suficiente para sua desclassificação.

Aceitar proposta em desconformidade violaria:

- O princípio da isonomia;
- O julgamento objetivo;
- A segurança jurídica do certame.

Das Especificações Técnicas – Discricionariedade Técnica da Administração

De acordo com o Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

A definição das especificações técnicas é ato discricionário da Administração, desde que:

- Justificado pelo interesse público;
- Voltado à necessidade concreta do órgão;
- Descrito previamente no edital.

O fato de existirem outras soluções no mercado **não torna ilegal a especificação adotada**, especialmente quando esta visa:

- Maior durabilidade;
- Melhor desempenho estrutural;
- Padronização;
- Facilidade operacional
- ciclo de vida

Da Capacidade do Reservatório

O edital estabeleceu capacidade mínima específica.

A recorrente admite expressamente que seu equipamento possui reservatório inferior ao exigido (80 litros), defendendo que seria suficiente.

Entretanto:

- A Administração definiu capacidade mínima;
- A empresa não impugnou o edital no prazo oportuno;
- Participou do certame assumindo ciência das regras.

Não cabe agora, em sede recursal, rediscutir exigência não impugnada previamente. Levando-se em consideração a importância do reservatório de água do equipamento, destaca-se que sua adequada capacidade é fundamental para garantir o funcionamento contínuo do sistema, sem dependência exclusiva da rede hidráulica (caixa d'água). A utilização de reservatório com capacidade insuficiente pode ocasionar sobrecarga no abastecimento e eventual falta de água para os demais setores do prédio onde o sistema de climatização será instalado, comprometendo o regular funcionamento das atividades.

Do Material do Gabinete

O edital exigiu gabinete em fibra e à prova de corrosão.

A exigência de gabinete confeccionado em fibra e material anticorrosivo assegura à Administração Pública a aquisição de equipamento com maior durabilidade, resistência estrutural e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo, evitando desgaste precoce e desvalorização do bem. Tal especificação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade, a eficiência e a vida útil do objeto contratado. Nesse contexto, destaca-se que o equipamento ofertado, modelo Roto 170, é produzido em fibra SMC, material de elevada resistência mecânica e comprovada durabilidade, podendo alcançar vida útil estimada de até 50 anos, o que reforça o atendimento ao interesse público sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa.

Dos Painéis Evaporativos

A alegação de que apenas uma indústria atenderia à exigência de placas evaporativas laterais e traseiras não foi comprovada. Há no mercado outras fabricantes, como Ecobrisa e Poloclima, que comercializam equipamentos com configurações semelhantes, demonstrando que não se trata de especificação exclusiva ou direcionada.

Além disso, a presença de placas laterais e traseiras está diretamente relacionada à maior eficiência e agilidade na climatização.

Segue Sites

<https://ecobrisa.com.br/climatizadores-ecobrisa/climatizadores-linha-ebv/climatizador-ebv50/>

<https://poloclima.com.br/product-category/climatizadores/>

Do Sistema de Comando (Painel Touch)

O sistema de painel touch configura importante facilitador operacional, proporcionando maior agilidade, precisão e autonomia no comando do climatizador. Tal funcionalidade amplia a visibilidade das informações e dos ajustes do equipamento, especialmente quando instalado em locais de difícil acesso ou menor visibilidade, garantindo melhor controle e monitoramento das funções.

A Rotoplast disponibiliza essa tecnologia aos seus usuários, agregando modernidade ao equipamento, inclusive com integração via sistema Wi-Fi, permitindo operação remota e maior eficiência na gestão do funcionamento do climatizador

Da Vazão, Potência e Consumo

Ainda que a empresa alegue desempenho superior em determinados aspectos, o ponto central permanece:

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões;
2. O não provimento do recurso interposto por JV DO BRASIL COM. DE CLIMATIZADORES LTDA;
3. A manutenção integral da decisão que desclassificou a recorrente, por estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Termos

em

que,

Pede deferimento

ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA
CNPJ: 09.176.237/0001-00
Marli Conceição Simon
RG 13C/1.275.943 SSP/SC CPF 425.089.919-53
Administradora